



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 72/2023

PROJETO DE LEI Nº. 80/2023

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **ARAÚJO E SOUZA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, como especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **ARAÚJO E SOUZA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ nº 32.966.896/0001-54**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. O imóvel que trata o *caput* é constituído pelo Lote de terras sob nº 12 (doze) da quadra nº 01 (um), com área de 1.750,00m², da Planta do Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município - Objeto da Matrícula nº 44.966 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º O imóvel objeto da alienação será destinado às atividades de comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

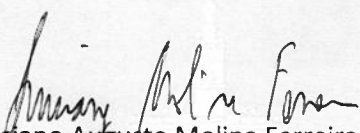
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

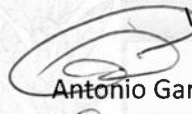
continuação autógrafo de lei nº. 72/23 (projeto de lei nº. 80/23).....pag. 2

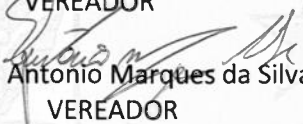
Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

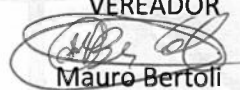
Sala das sessões, 24 de agosto de 2023.

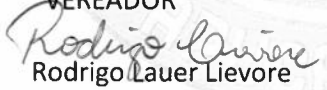

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

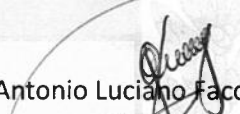

Antonio Garcia
VEREADOR

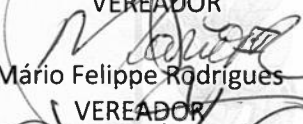

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

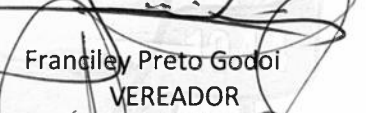

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR

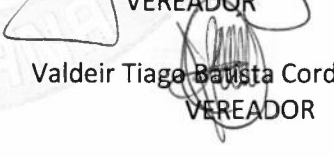

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Mário Felipe Rodrigues
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR

JCSS/AL.